

**DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS
TRIBUTÁRIOS**

2003

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA- COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

Coordenador-Geral
Márcio Ferreira Verdi

Coordenador
Raimundo Eloi de Carvalho

Demonstrativo dos Benefícios Tributários - 2003

Equipe Técnica

André Felipe Câmara Salvi
Carlos Frederico Antunes Nunes
Etélia Vanja Moreira de Paula

Esplanada dos Ministérios
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 705
Brasília – DF CEP - 70.048-902
Brasil
Tel.: (061) 412.2750 Fax : (061) 412.1728
Home Page : <http://www.receita.fazenda.gov.br>

RESUMO

O Demonstrativo de Benefícios Tributários – DBT 2003 tem como objetivo apresentar a estimativa dos benefícios de natureza tributária, para o ano de 2003, com vista a atender o parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal.

SUMÁRIO

1. Marco Legal	6
2. Considerações Iniciais	7
3. Apresentação.....	9
4. Quadros I a VI – Valores Consolidados dos Benefícios.....	10
I – por Tipo de Receita.....	11
II – por Receita e Modalidade de Benefício.....	12
III – Regionalizado e por Receita, valores nominais.....	14
IV – Regionalizado e por Receita, em percentuais	15
V – Principais Benefícios Tributários.....	16
VI – por Função Orçamentária	17
5. Quadros VII a XVIII – Benefícios por Tributo e Base Legal.....	18
VII – Imposto de Importação	19
VIII – Imposto de Renda – Pessoa Física.....	22
IX – Imposto de Renda – Pessoa Jurídica	23
X – Imposto de Renda – Retido na Fonte	29
XI – Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Interna.....	30
XII – Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado a Importação	33
XIII – Imposto sobre Operações Financeiras	35
XIV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	36
XV – Contribuição Social para o PIS/PASEP	37
XVI – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	38
XVII – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.....	39
XVIII – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.....	40

6. Breve Análise dos Valores Estimados	41
7. Inclusões, Exclusões e Reduções de Benefícios	45
8. Esclarecimentos Adicionais	50
9. Metodologia e Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Benefícios	52

1. Marco Legal

O Demonstrativo dos Benefícios Tributários – DBT, para o exercício financeiro de 2003, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2. Considerações Iniciais

Renúncia tributária, em síntese, é um gasto do governo realizado por meio do sistema tributário. Portanto, para uma plena compreensão e mensuração dos gastos governamentais, além da peça orçamentária propriamente dita, que elenca as despesas diretas ou explícitas, faz-se necessário também o levantamento dos gastos ocorridos em função de renúncia ou benefícios tributários, que têm natureza implícita.

O conceito de renúncia tributária não é pacífico, havendo controvérsias quanto ao seu entendimento não só no Brasil como, também, em nível internacional. A falta de uma definição clara e objetiva do conceito de renúncia tributária tem ensejado diferentes enfoques quanto à sua abrangência e quanto à metodologia de apuração e avaliação.

A Secretaria da Receita Federal, responsável pela estimativa dos benefícios tributários em nível federal, tem realizado esforços no sentido de aprimorar a conceituação de renúncia tributária, de forma a retratar com maior clareza os efeitos setoriais, regionais ou sociais produzidos pelas mesmas, dando visibilidade às despesas implicitamente realizadas em virtude desses benefícios e possibilitando, assim, sua melhor avaliação pelos membros do Congresso Nacional.

Assim, em 1996, a SRF procedeu a um reexame do conceito de renúncia tributária, passando a considerar como tal somente aqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- reduzem a arrecadação potencial;
- aumentam a disponibilidade econômica do contribuinte; e,

- constituem, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcançam, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Malgrado o esforço que se fez para oferecer maior consistência conceitual ao termo "benefício tributário", é indispensável assinalar que essa conceituação encerra sempre algum grau de convenção ou arbítrio. O importante, no caso, é que se conheçam, com clareza, as hipóteses que fundamentam o conceito, de sorte a se poder aquilatar a natureza da informação e suas limitações.

Ressalte-se que, em vista de possíveis alterações na definição do conceito de benefício tributário ou de sua metodologia de mensuração, qualquer análise que se pretenda fazer em termos de série histórica, inclusive no que se refere a efeitos regionalizados, deve-se levar em conta essas alterações.

3. Apresentação

As estimativas dos benefícios tributários para o ano de 2003 são apresentadas em 18 quadros, divididos em duas partes:

A primeira parte é constituída dos Quadros I a VI, que apresentam a consolidação, por tributo, dos valores estimados, dos benefícios tributários, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto – PIB, a Receita Administrada pela SRF e ao total dos Benefícios Tributários, sua consolidação por região geográfica do país, a discriminação dos principais Benefícios Tributários e sua classificação por função orçamentária.

A segunda parte, compreendendo os Quadro VII a XVIII, mostra, por modalidade de receita, a descrição e a base legal de cada um dos benefícios, com o valor estimado e as respectivas participações percentuais em relação ao PIB, à Receita Administrada pela SRF e ao valor estimado para a referida receita.

Complementam o DBT 2003 uma breve análise dos valores dos benefícios estimados; a relação de benefícios incluídos, excluídos e alterados com relação ao DBT 2002; esclarecimentos adicionais objetivando subsidiar a análise dos valores estimados e série histórica; e, a metodologia e fonte das informações utilizadas no cálculo dos benefícios tributários.

4. Quadros I a VI – Valores Consolidados dos Benefícios

- I. Consolidação dos Benefícios Tributários por Tipo de Receita;
- II. Consolidação dos Benefícios Tributários por Receita e Modalidade de Benefício;
- III. Discriminação dos Benefícios Tributários, Regionalizada e por Receita, em valores nominais;
- IV. Discriminação dos Benefícios Tributários, Regionalizada e por Receita, em percentuais;
- V. Principais Benefícios Tributários;
- VI. Benefícios Tributários por Função Orçamentária.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

Quadro I
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
2003

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.125.500.446	0,15	0,94	8,87
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	12.956.500.439	0,92	5,75	54,08
II.a) - Pessoa Física	9.165.410.917	0,65	4,07	38,26
II.b) - Pessoa Jurídica	3.769.089.522	0,27	1,67	15,73
II.c) - Retido na Fonte	22.000.000	0,00	0,01	0,09
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	5.343.365.659	0,38	2,37	22,30
III.a) - Operações Internas	4.231.606.424	0,30	1,88	17,66
III.b) - Vinculado à Importação	1.111.759.235	0,08	0,49	4,64
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	208.594.974	0,01	0,09	0,87
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	0,00	0,01	0,08
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	498.171.458	0,04	0,22	2,08
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	602.125.817	0,04	0,27	2,51
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	2.086.136.869	0,15	0,93	8,71
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	119.323.855	0,01	0,05	0,50
Total dos Benefícios	23.957.719.515	1,70	10,64	100,00
Receita Administrada - SRF	225.250.581.964	15,99	100,00	
PIB	1.408.900.490.888	100,00		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
2003

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.125.500.446	0,15	0,94	8,87
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	876.156.912	0,06	0,39	3,66
2. Áreas de Livre Comércio	5.846.335	0,00	0,00	0,02
3. Máquinas e Equipamentos	127.856.908	0,01	0,06	0,53
3.1 Aquisições do CNPq	105.248.000	0,01	0,05	0,44
3.2 Papel Jornal	22.608.908	0,00	0,01	0,09
4. Componentes de Aeronaves e Embarcações	63.898.384	0,00	0,03	0,27
5. Lojas Francas	59.329.856	0,00	0,03	0,25
6. Bagagem	503.162.172	0,04	0,22	2,10
6.1 Área de Fronteira Seca - Foz de Iguaçu	263.623.465	0,02	0,12	1,10
6.2 Via aérea	239.538.708	0,02	0,11	1,00
7. Material Promocional	767.830	0,00	0,00	0,00
8. Empresas Montadoras	488.482.048	0,03	0,22	2,04
9. Desporto	ni
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	12.956.500.439	0,92	5,75	54,08
II.a) Pessoa Física	9.165.410.917	0,65	4,07	38,26
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	6.035.811.384	0,43	2,68	25,19
2. Deduções do Rendimento Tributável	3.084.505.040	0,22	1,37	12,87
2.1 Dependentes	1.193.302.858	0,08	0,53	4,98
2.2 Despesas Médicas	1.265.570.332	0,09	0,56	5,28
2.3 Despesas com Instrução	625.631.850	0,04	0,28	2,61
3. Deduções do Imposto Devido	45.094.494	0,00	0,02	0,19
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	6.041.500	0,00	0,00	0,03
3.2 Atividade Audiovisual	4.000	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	39.048.994	0,00	0,02	0,16
II.b) Pessoa Jurídica	3.769.089.522	0,27	1,67	15,73
1. Desenvolvimento Regional	1.643.888.793	0,12	0,73	6,86
1.1 ADENE	841.935.598	0,06	0,37	3,51
1.2 ADA	801.953.195	0,06	0,36	3,35
2. Fundos de Investimentos	594.757.632	0,04	0,26	2,48
2.1 FINOR	381.591.540	0,03	0,17	1,59
2.2 FINAM	205.366.066	0,01	0,09	0,86
2.3 FUNRES	7.800.026	0,00	0,00	0,03
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	50.321.414	0,00	0,02	0,21
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	158.813.461	0,01	0,07	0,66
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura	285.289.396	0,02	0,13	1,19
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.780.521	0,00	0,00	0,04
7. Atividade Audiovisual	65.800.000	0,00	0,03	0,27
8. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	671.767.894	0,05	0,30	2,80
9. PDTI/PDTA	50.100.000	0,00	0,02	0,21
10. Doações a instituições de Ensino e Pesquisa	6.267.919	0,00	0,00	0,03
11. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	57.192.584	0,00	0,03	0,24
12. Horário Eleitoral Gratuito	174.109.907	0,01	0,08	0,73
II.c) Retido na Fonte	22.000.000	0,00	0,01	0,09
1. PDTI/PDTA	22.000.000	0,00	0,01	0,09
2. Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	5.343.365.659	0,38	2,37	22,30
III.a) Operações Internas	4.231.606.424	0,30	1,88	17,66
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.188.572.476	0,16	0,97	9,14
2. Áreas de Livre Comércio	18.100	0,00	0,00	0,00
3. Embarcações	40.174.473	0,00	0,02	0,17
4. PDTI/PDTA	3.000.000	0,00	0,00	0,01
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	177.842.624	0,01	0,08	0,74
6. Setor Automobilístico	264.700.800	0,02	0,12	1,10
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	264.700.800	0,02	0,12	1,10
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	n.i
7. TAXI	27.297.951	0,00	0,01	0,11
8. Informática	1.530.000.000	0,11	0,68	6,39
9. Máquinas e Equipamentos - Papel Jornal	ni
10. Desporto	ni

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
2003

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
III.b) Vinculado à Importação	1.111.759.235	0,08	0,49	4,64
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	559.278.514	0,04	0,25	2,33
2. Áreas de Livre Comércio	3.698.834	0,00	0,00	0,02
3. Máquinas e Equipamentos	71.633.699	0,01	0,03	0,30
3.1 Aquisições do CNPq	54.912.000	0,00	0,02	0,23
3.2 Papel Jornal	16.721.699	0,00	0,01	0,07
4. Componentes de Aeronaves e Embarcações	85.161.198	0,01	0,04	0,36
5. Lojas Francas	91.746.709	0,01	0,04	0,38
6. Bagagem - Via Aérea	296.746.187	0,02	0,13	1,24
7. PDTI/PDTA	3.000.000	0,00	0,00	0,01
8. Material Promocional	494.094	0,00	0,00	0,00
9. Desporto	ni
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	208.594.974	0,01	0,09	0,87
1. PDTI/PDTA	22.000.000	0,00	0,01	0,09
2. Operações de crédito com fins habitacionais	136.944.519	0,01	0,06	0,57
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	40.465.535	0,00	0,02	0,17
4. Operação de crédito aquisição automóvel - TAXI	9.184.920	0,00	0,00	0,04
5. Desenvolvimento Regional	n.i
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	0,00	0,01	0,08
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	498.171.458	0,04	0,22	2,08
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	311.870.244	0,02	0,14	1,30
2. Embarcações	5.093.062	0,00	0,00	0,02
3. Medicamentos	148.586.257	0,01	0,07	0,62
4. Papel Destinado à Impressão	3.208.340	0,00	0,00	0,01
5. Termoeletricidade	1.079.539	0,00	0,00	0,00
6. Petroquímica	28.334.017	0,00	0,01	0,12
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	602.125.817	0,04	0,27	2,51
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.005.734	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Cívis sem fins Lucrativos	18.301.627	0,00	0,01	0,08
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	581.818.456	0,04	0,26	2,43
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	2.086.136.869	0,15	0,93	8,71
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	1.212.683.376	0,09	0,54	5,06
2. Embarcações	23.506.438	0,00	0,01	0,10
3. Medicamentos	699.306.707	0,05	0,31	2,92
4. Papel Destinado à Impressão	14.885.476	0,00	0,01	0,06
5. Termoeletricidade	4.982.485	0,00	0,00	0,02
6. Petroquímica	130.772.386	0,01	0,06	0,55
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	119.323.855	0,01	0,05	0,50
Total dos Benefícios	23.957.719.515	1,70	10,64	100,00
Receita Administrada - SRF	225.250.581.964	15,99	100,00	
PIB	1.408.900.490.888	100,00		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

Quadro III
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
2003

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.125.500.446	891.098.132	23.609.069	24.028.975	700.608.090	486.156.180
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	12.956.500.439	1.265.135.494	2.310.577.554	886.784.057	6.878.844.851	1.615.158.483
II.a) - Pessoa Física	9.165.410.917	228.332.023	962.952.591	801.729.790	5.808.280.026	1.364.116.487
II.b) - Pessoa Jurídica	3.769.089.522	1.036.803.471	1.347.567.763	85.049.867	1.051.343.425	248.324.996
II.c) - Retido na Fonte	22.000.000	0	57.200	4.400	19.221.400	2.717.000
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	5.343.365.659	2.806.436.551	339.064.651	39.695.266	1.791.597.702	366.571.489
III.a) - Operações Internas	4.231.606.424	2.232.851.978	316.566.153	28.737.154	1.360.275.061	293.176.079
III.b) - Vinculado à Importação	1.111.759.235	573.584.574	22.498.498	10.958.112	431.322.641	73.395.410
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	208.594.974	9.027.328	29.056.636	14.630.322	126.394.516	29.486.172
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	975.600	1.724.400	3.438.000	7.403.400	4.458.600
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	498.171.458	7.859.293	44.280.643	24.451.120	332.968.074	88.612.328
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	602.125.817	14.204.068	59.855.426	39.279.184	353.137.421	135.649.717
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	2.086.136.869	30.973.429	181.436.578	98.136.828	1.418.411.049	357.178.986
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	119.323.855	74.195.271	32.399.669	0	10.641.154	2.087.761
Total	23.957.719.515	5.099.905.166	3.022.004.625	1.130.443.751	11.620.006.257	3.085.359.716

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

Quadro IV
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
2003

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.125.500.446	41,92	1,11	1,13	32,96	22,87	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	12.956.500.439	9,76	17,83	6,84	53,09	12,47	100,00
II.a) - Pessoa Física	9.165.410.917	2,49	10,51	8,75	63,37	14,88	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	3.769.089.522	27,51	35,75	2,26	27,89	6,59	100,00
II.c) - Retido na Fonte	22.000.000	0,00	0,26	0,02	87,37	12,35	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	5.343.365.659	52,52	6,35	0,74	33,53	6,86	100,00
III.a) - Operações Internas	4.231.606.424	52,77	7,48	0,68	32,15	6,93	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	1.111.759.235	51,59	2,02	0,99	38,80	6,60	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	208.594.974	4,33	13,93	7,01	60,59	14,14	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	5,42	9,58	19,10	41,13	24,77	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	498.171.458	1,58	8,89	4,91	66,84	17,79	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	602.125.817	2,36	9,94	6,52	58,65	22,53	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	2.086.136.869	1,48	8,70	4,70	67,99	17,12	100,00
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	119.323.855	62,18	27,15	0,00	8,92	1,75	100,00
Total dos Benefícios	23.957.719.515	21,29	12,61	4,72	48,50	12,88	100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
 COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

Quadro V
 PRINCIPAIS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
 2003

ITEM	MODALIDADE	VALOR (R\$)	Participação (%) no Total dos benefícios
1	RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS DO IRPF	6.035.811.384	25,2
2	ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL	3.643.134.440	15,2
3	DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL DO IRPF	3.084.505.040	12,9
4	MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	2.955.982.593	12,3
5	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.303.382.757	9,6
6	INFORMÁTICA	1.530.000.000	6,4
7	MEDICAMENTOS	847.892.964	3,5
8	BAGAGEM	799.908.359	3,3
9	SETOR AUTOMOBILÍSTICO	753.182.848	3,1
10	CULTURA E AUDIOVISUAL	357.134.896	1,5
11	AERONAVES E EMBARCAÇÕES	217.833.555	0,9
12	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	199.490.607	0,8
13	HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO	174.109.907	0,7
14	PETROQUÍMICA	159.106.403	0,7
15	BENEFÍCIOS TRABALHADOR	158.813.461	0,7
16	LOJAS FRANCAS	151.076.565	0,6
17	OPERAÇÕES CRÉDITOS HABITACIONAIS	136.944.519	0,6
18	PDTI/PDTA	100.100.000	0,4
	Demais	349.309.217	1,5
	Total dos Benefícios	23.957.719.515	100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2003

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa		0	0	0,00
Judiciária		0	0	0,00
Essencial à Justiça		0	0	0,00
Administração		0	0	0,00
Defesa Nacional		0	0	0,00
Segurança Pública		0	0	0,00
Relações Exteriores		0	0	0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	75.494.211	75.494.211	0,32
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	1.265.570.332	2.113.463.296	8,82
	Medicamentos	847.892.964		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	158.813.461	158.813.461	0,66
Educação	Despesas com Instrução do IRPF	625.631.850	633.905.503	2,65
	Doações a instituições de Ensino e Pesquisa	8.273.653		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	291.330.896	357.134.896	1,49
	Atividade Audiovisual	65.804.000		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	49.829.515	223.939.421	0,93
	Horário Eleitoral Gratuito	174.109.907		
Urbanismo		0	0	0,00
Habitação	Operações de crédito com fins habitacionais	136.944.519	136.944.519	0,57
Saneamento		0	0	0,00
Gestão Ambiental		0	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	160.160.000	260.260.000	1,09
	PDTI/PDTA	100.100.000		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	274.034.472	684.534.954	2,86
	ADA	147.054.117		
	ADENE	154.385.688		
	FINOR	69.972.421		
	FINAM	37.657.965		
FUNRES	1.430.290			
Organização Agrária	Imóvel Rural	18.000.000	18.000.000	0,08
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.220.400.537	6.363.352.253	26,56
	Máquinas e Equipamentos - Papel Jornal	39.330.607		
	Componentes de Aeronaves e Embarcações	217.833.555		
	Setor Automobilístico	753.182.848		
	ADA	654.899.078		
	ADENE	687.549.910		
	FINOR	311.619.118		
	FINAM	167.708.101		
	FUNRES	6.369.736		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	591.196.519		
	Informática	1.530.000.000		
	Papel Destinado à Impressão	18.093.816		
Termoeletricidade	6.062.024			
Petroquímica	159.106.403			
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.129.572.893	4.706.582.139	19,65
	Áreas de Livre Comércio	9.563.269		
	Lojas Francas	151.076.565		
	Material Promocional	1.261.924		
	Empreendimentos Turísticos	50.321.414		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	2.364.786.075		
Comunicações		0	0	0,00
Energia		0	0	0,00
Transporte	TAXI	36.482.871	155.806.726	0,65
	AFRMM	119.323.855		
Desporto e Lazer	Desporto	ni		0,00
Encargos Especiais		0	0	0,00
Benefícios Não Classificados	Bagagem	799.908.359	8.069.488.136	33,68
	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis do IRPF	6.035.811.384		
	Dependentes do IRPF	1.193.302.858		
	Operações de Crédito - Fundos Constitucionais	40.465.535		
Total		23.957.719.515		100,00

5. Quadros VII a XVIII – Benefícios por Tributo e Base Legal

- VII. Imposto de Importação;
- VIII. Imposto de Renda – Pessoas Física;
- IX. Imposto de Renda – Pessoas Jurídica;
- X. Imposto de Renda – Retido na Fonte;
- XI. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XII. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XIII. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XIV. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- XV. Contribuição Social para o PIS/PASEP;
- XVI. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XVII. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- XVIII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

Quadro VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Estimado Valor (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto sobre Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	Até 05/10/2013	876.156.912	0,0622	0,3890	10,5575
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		378.382.604	0,0269	0,1680	4,5594
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		496.201.451	0,0352	0,2203	5,9791
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		39.880.071	0,0028	0,0177	0,4805
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		0	0,0000	0,0000	0,0000
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		456.321.380	0,0324	0,2026	5,4986
1.3 ISENÇÃO do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		1.572.857	0,0001	0,0007	0,0190
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º.	Até 05/10/2013	5.846.335	0,0004	0,0026	0,0704

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

Quadro VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Estimado Valor (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto sobre Importação
3. Máquinas e Equipamentos		127.856.908	0,0091	0,0568	1,5406
3.1 Aquisições do CNPq	Indeterminado	105.248.000	0,0075	0,0467	1,2682
a) ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.		101.200.000	0,0072	0,0449	1,2194
b) ISENÇÃO do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".	Indeterminado	4.048.000	0,0003	0,0018	0,0488
3.2 Papel Jornal	Até 31/12/2005	22.608.908	0,0016	0,0100	0,2724
ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais de papel jornal. MP 038/2002, art. 13.					
4. Aeronaves e Embarcações	Indeterminado	63.898.384	0,0045	0,0284	0,7700
ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV .					
5. Lojas Francas	Indeterminado	59.329.856	0,0042	0,0263	0,7149
ISENÇÃO do imposto nas vendas de mercadorias estrangeiras a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível, até o valor de US\$ 500. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "e"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
6. Bagagem	Indeterminado	503.162.172	0,0357	0,2234	6,0630
6.1 Área de Fronteira Seca(Foz de Iguaçu) - US\$ 150		263.623.465	0,0187	0,1170	3,1766
6.2 Via aérea - US\$ 500		239.538.708	0,0170	0,1063	2,8864
ISENÇÃO do imposto relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante procedente do exterior D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria 39/95, art. 12, parágrafo único.					

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

Quadro VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Estimado Valor (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto sobre Importação
<p>7. Material Promocional ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição. Lei 8.383/91, art. 70; Portaria MF 137/95, art. 1º.</p>	Indeterminado	767.830	0,0001	0,0003	0,0093
<p>8. Empresas Montadoras Redução em 40% (quarenta por cento) do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, exclusivamente às importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e autopeças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º.</p>	Indeterminado	488.482.048	0,0347	0,2169	5,8861
<p>9. Desporto Isenção do Imposto na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos. Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, art. 8º.</p>	Até 2004	ni
Total		2.125.500.446	0,1509	0,9436	25,6117

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis Isenções previstas no art. 39, do Regulamento do Imposto de Renda, com exceção dos itens: Ajuda de Custo, Diárias, Declarantes com 65 anos ou mais e Doações, Heranças e Meações.	Indeterminado	6.035.811.384	0,4284	2,6796	138,4952
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	3.084.505.040	0,2189	1,3694	70,7758
2.1 Dependentes DEDUÇÃO do Rendimento Tributável da quantia de R\$ 1.080,00 por dependente.		1.193.302.858	0,0847	0,5298	27,3810
2.2 Despesas Médicas DEDUÇÃO do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonocardiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.		1.265.570.332	0,0898	0,5618	29,0393
2.3 Despesas com Instrução DEDUÇÃO do Rendimento Tributável das despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.700,00. Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 8º, II.		625.631.850	0,0444	0,2777	14,3555
3. Deduções do Imposto Devido	Indeterminado	45.094.494	0,0032	0,0200	1,0347
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura		6.041.500	0,0004	0,0027	0,1386
a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22.					
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido de 100% da quantia aplicada a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; e Lei 9.874/99.					
3.2 Atividade Audiovisual DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III. MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50.	Até exercício de 2006	4.000	0,0000	0,0000	0,0001
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente DEDUÇÃO do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente . Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art.22.	Indeterminado	39.048.994	0,0028	0,0173	0,8960
Total		9.165.410.917	0,65	4,07	210,31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		1.643.888.793	0,1167	0,7298	7,1878
1.1 Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	31/12/13	841.935.598	0,0598	0,3738	3,6813
a) Atividade Isenta		763.245.865	0,0542	0,3388	3,3372
1. Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE; Lei 9.808/99, art. 13.					
2. Empreendimento industrial ou agrícola, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997; Lei 4.239/63, art. 13 ; Lei 9.532/97, art. 3 º.					
b) Atividade com Redução de 75%	31/12/13	25.954.337	0,0018	0,0115	0,1135
1. Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 24 de agosto de 2000; Lei 9.808/99, art. 13; MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições.					
2. Empreendimento industrial ou agrícola, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 24 de agosto de 2000; MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições;					
3. A partir do ano-calendário de 2000 até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.					
c) Redução por Reinvestimento	31/12/13	7.486.734	0,0005	0,0033	0,0327
Empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive os de construção civil, em operação na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, pelos referidos empreendimentos, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-13, de 27/07/01, art. 3º.					
d) Redução de 37,5%	31/12/13	45.248.662	0,0032	0,0201	0,1978
Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição na Zona Franca de Manaus. Lei 4.239/63, art. 14; Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º ; MP 2.199-13, de 27/07/01, art. 2º.					

QUADRO IX
 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
 2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.2 Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA		801.953.195	0,0569	0,3560	3,5065
a) Atividade Isenta	31/12/13	635.586.796	0,0451	0,2822	2,7791
1. Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA; Lei 9.808/99, art. 13.					
2. Empreendimento industrial ou agrícola, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997; Lei 4.239/63, art. 13 ; Lei 9.532/97, art. 3 º;					
b) Atividade com Redução de 75%	31/12/13	155.753.415	0,0111	0,0691	0,6810
1. Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 24 de agosto de 2000; Lei 9.808/99, art. 13; MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições;					
2. Empreendimento industrial ou agrícola, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 24 de agosto de 2000; MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições;					
3. A partir do ano-calendário de 2000 até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.					
c) Redução por Reinvestimento	31/12/13	1.415.937	0,0001	0,0006	0,0062
Empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive os de construção civil, em operação na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, podem depositar no Banco da Amazônia S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, pelos referidos empreendimentos, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-13, de 27/07/01, art. 3º.					
d) Redução de 37,5%	31/12/13	9.197.048	0,0007	0,0041	0,0402
Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição na Zona Franca de Manaus. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º. MP 2.199-13, de 27/07/01, art. 2º.					

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS		594.757.632	0,0422	0,2640	2,6005
2.1 FINOR DEDUÇÃO de 30% do imposto devido para aplicação no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento do Nordeste pela Extinta SUDENE (art.9º da Lei 8.167/91). D.L. 1.376/74, art.11, I; D.L. 2.397/87, art.12, III; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	381.591.540	0,0271	0,1694	1,6685
2.2 FINAM DEDUÇÃO de 30% do imposto devido para aplicação no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento da Amazônia pela Extinta SUDAM (art. 9º da Lei 8.167/91). D.L. 1.376/74, art.11, I; D.L. 2.397/87, art.12, III; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	205.366.066	0,0146	0,0912	0,8979
2.3 FUNRES DEDUÇÃO de até 25% do imposto devido para aplicação no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, por contribuinte localizado no referido Estado. D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	7.800.026	0,0006	0,0035	0,0341
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS	50.321.414	0,0036	0,0223	0,2200
3.1 Atividade com redução de 70% a) Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur, poderão gozar de redução de 70% (setenta por cento) do imposto e adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração, por períodos de apuração sucessivos, até o total de 10 anos, a partir da conclusão das obras. Decreto 3.000/99, art. 570.		0	0,0000	0,0000	0,0000
3.2 Atividade com redução de 50% a) Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; b) Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		50.321.414	0,0036	0,0223	0,2200
3.3 Atividade com redução de 33% a) Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,0000	0,0000	0,0000

QUADRO IX
 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
 2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>4. Programa de Alimentação do Trabalhador DEDUÇÃO do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	Indeterminado	158.813.461	0,0113	0,0705	0,6944
<p>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura-PRONAC a) DEDUÇÃO do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, de 40% do valor das doações e 30% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados. ABATIMENTO como despesa operacional de 100% da quantia aplicada a título de doações ou patrocínios, realizados em favor de projetos culturais. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I. b) DEDUÇÃO do imposto devido de 100% da quantia aplicada a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC Lei 8.313/91, art. 18; Lei 9.874/99. MP 2.228/2001, art. 56.</p>	Indeterminado	285.289.396	0,0202	0,1267	1,2474
<p>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente DEDUÇÃO do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º.</p>	Indeterminado	10.780.521	0,0008	0,0048	0,0471

QUADRO IX
 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
 2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>7. Atividade Audiovisual</p> <p>a) DEDUÇÃO do imposto devido de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 3% do imposto devido. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º ; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50.</p> <p>b) DEDUÇÃO do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, calculadas aplicando-se o percentual correspondente às alíquotas do imposto de renda, inclusive o adicional, e a CSLL, sobre as quantias aplicadas na aquisição de quotas do FUNCINES, limitada a 3% (três por cento) do imposto devido e observado o disposto no inciso II, do art. 6º da Lei 9.532/97. Esta dedução é alternativa a dedução prevista na Lei 8.685/93, art. 1º. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44, parágrafo único e art. 45, § 1º.</p> <p>c) DEDUÇÃO do lucro líquido, na determinação do lucro real do imposto, de 100% (cem por cento) dos investimentos efetuados na aquisição de quotas do FUNCINES, na aquisição de quotas do FUNCINES, até o ano-calendário de 2005, de 50% (cinquenta por cento) nos anos-calendário de 2006 a 2008, e 25% (vinte e cinco por cento) nos anos-calendário de 2009 e 2010. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 45, § 3º.</p>	<p>Até o ano- Calendário de 2006</p> <p>Até o ano- Calendário de 2010</p> <p>Até o ano- Calendário de 2010</p>	<p>65.800.000</p>	<p>0,0047</p>	<p>0,0292</p>	<p>0,2877</p>
<p>8. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>.Microempresas Alíquota zero para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00.</p> <p>.Empresas de Pequeno Porte Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º,II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.</p>	Indeterminado	671.767.894	0,0477	0,2982	2,9372
<p>9. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>a) DEDUÇÃO do imposto devido, até o limite de 4%, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99.</p> <p>b) DEDUÇÃO como despesa operacional pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.</p>	Indeterminado	<p>50.100.000</p> <p>50.000.000</p> <p>100.000</p>	<p>0,0036</p> <p>0,0035</p> <p>0,0000</p>	<p>0,0222</p> <p>0,0222</p> <p>0,0000</p>	<p>0,2191</p> <p>0,2186</p> <p>0,0004</p>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>10. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa ABATIMENTO como despesa operacional das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da CF. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .</p>	Indeterminado	6.267.919	0,0004	0,0028	0,0274
<p>11. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos ABATIMENTO como despesa operacional das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, III .</p>	Indeterminado	57.192.584	0,0041	0,0254	0,2501
<p>12. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES ANO 2002 a) As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita. b) As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.430, de 27/12/96; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 3.786, 10/04/01.</p>	Indeterminado	174.109.907	0,0124	0,0773	0,7613
Total		3.769.089.522	0,2675	1,6733	16,4800

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de até 30%, no ano de 2002, do IRRF incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99.</p>	31/12/13	22.000.000	0,0016	0,0098	0,0488
<p>2. Atividade Audiovisual REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º.</p>	Até o ano de 2003	0	0,0000	0,0000	0,0000
Total		22.000.000	0,0016	0,0098	0,0488

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPi
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2013	2.188.572.476	0,1553	0,9716	13,0941
1.1 ISENÇÃO do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º.		1.756.770.903	0,1247	0,7799	10,5107
1.2 EQUIVALÊNCIA a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		431.801.573	0,0306	0,1917	2,5835
1.3 ISENÇÃO do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0			
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. ISENÇÃO do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e tocador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.	Até 05/10/2013	18.100	0,0000	0,0000	0,0001
3. Embarcações	Indeterminado	40.174.473	0,0029	0,0178	0,2404
3.1 ISENÇÃO do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV.		30.229.880	0,0021	0,0134	0,1809
3.2 ISENÇÃO do imposto para partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, Lei 8.402/92, art. 1, IV.		9.944.593	0,0007	0,0044	0,0595

QUADRO XI
 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
 2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) ISENÇÃO passa para a REDUÇÃO de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Observado o direito adquirido dos projetos aprovados ou protocolizados até 14/11/97. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>	Indeterminado	3.000.000	0,0002	0,0013	0,0179
<p>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Pessoas jurídicas e firmas individuais que se enquadrarem ao Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte-SIMPLES, quando contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados terá a alíquota reduzida a 0,5%.</p> <p>Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.</p>	Indeterminado	177.842.624	0,0126	0,0790	1,0640
<p>6. Setor Automobilístico a) Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.</p> <p>Lei 9.826, de 23/08/99.</p>	31/12/2010	264.700.800 264.700.800	0,0188 0,0188	0,1175 0,1175	1,5837 1,5837
<p>b) Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito presumido do imposto de 7,30% sobre o valor do faturamento decorrentes da venda de produtos de fabricação própria.</p> <p>Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º. Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º.</p>	Até 2010	n.i	0,0000	0,0000	0,0000
<p>7. Automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI) ISENÇÃO do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei nº 8.989, de 24/02/95; Lei nº 10.182, de 12/02/01.</p>	31/12/03	27.297.951	0,0019	0,0121	0,1633

QUADRO XI
 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
 2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>8. Informática a) REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO para os bens de informática e automação fabricados no País para empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios. b) ISENÇÃO DO IMPOSTO para os bens de informática e automação produzidos nas regiões de influência da ADA, da ADENE e da região Centro-Oeste. Lei 8.248/91, art 4º; Decreto 792/93, art. 1º e parágr. Único; Lei 10.176/2001, art. 1.º e 11.</p>	31/12/09	1.530.000.000	0,1086	0,6792	9,1539
<p>9. Máquinas e Equipamentos - Papel Jornal ISENÇÃO do imposto nas aquisições internas de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais de papel jornal. MP 038/2002, art. 14.</p>	Até 31/12/2005	ni
<p>10. Desporto Isenção do Imposto na aquisição de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos. Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, art. 8º.</p>	Até 2004	ni
Total		4.231.606.424	0,3003	1,8786	25,3175

QUADRO XII
 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
 2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	até 05/10/2013	559.278.514	0,0397	0,2483	10,2854
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		557.569.071	0,0396	0,2475	10,2540
1.2 ISENÇÃO do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		1.709.443	0,0001	0,0008	0,0314
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º.	até 05/10/2013	3.698.834	0,0003	0,0016	0,0680
3. Máquinas e Equipamentos		71.633.699	0,0051	0,0318	1,3174
3.1 Aquisições do CNPq	Indeterminado	54.912.000	0,0039	0,0244	1,0099
a) ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.		52.800.000	0,0037	0,0234	0,9710
b) ISENÇÃO do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".		2.112.000	0,0001	0,0009	0,0388
3.2 Papel Jornal ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais de papel jornal. MP 038/2002, art. 13.	Até 31/12/2005	16.721.699	0,0012	0,0074	0,3075
4. Aeronaves e Embarcações ISENÇÃO do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	85.161.198	0,0060	0,0378	1,5662

QUADRO XII
 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
 2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
<p>5. Lojas Francas ISENÇÃO nas vendas de mercadoria estrangeira a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda conversível, até o valor de US\$ 500. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria MF n.º 204, de 22/08/96; IN SRF 23/95, art. 1º, parágrafo único.</p>	Indeterminado	91.746.709	0,0065	0,0407	1,6873
<p>6. Bagagem - Via Aérea ISENÇÃO do imposto relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante procedente do exterior D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.</p>	Indeterminado	296.746.187	0,0211	0,1317	5,4573
<p>7. Programa de Desenv. Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenv. Tecnológico Agropecuário (PDTA) ISENÇÃO passou a Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Observado o direito adquirido dos projetos aprovados ou protocolizados até 14/11/97. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>	Indeterminado	3.000.000	0,0002	0,0013	0,0552
<p>8. Material Promocional ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição. Lei 8.383/91, art. 70; Portaria MF 137/95, art. 1º.</p>	Indeterminado	494.094	0,0000	0,0002	0,0091
<p>9. Desporto Isenção do Imposto na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos. Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, art. 8º.</p>	Até 2004	ni
Total		1.111.759.235	0,08	0,49	20,45

QUADRO XIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.</p>	Indeterminado	22.000.000	0,0016	0,0098	0,4974
<p>2. Operações de crédito com fins habitacionais ISENÇÃO do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n º 2.407/88; Decreto 2.219/97, art. 9, I.</p>	Indeterminado	136.944.519	0,0097	0,0608	3,0963
<p>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais ISENÇÃO do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8 º; Decreto 2.219/97, art. 9 º, III.</p>	Indeterminado	40.465.535	0,0029	0,0180	0,9149
<p>4. Operação de crédito aquisição automóvel - TAXI ISENÇÃO do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 2.219/97, art. 9,VI.</p>	Indeterminado	9.184.920	0,0007	0,0041	0,2077
<p>5. Desenvolvimento Regional 5.1 Será concedida a isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II. 5.2 Será concedida a isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.</p>	Até 31/12/2010	ni
Total		208.594.974	0,0148	0,0926	4,7163

QUADRO XIV
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
1. ITR - são isentos: I - O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. II - O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.	Indeterminado	18.000.000	0,0013	0,0080	7,0351
Total		18.000.000	0,0013	0,0080	7,0351

QUADRO XV
 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP
 2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a) Microempresas Alíquota zero para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual até R\$ 120.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, I e art. 23, I; IN SRF 74/96. b) Empresa de Pequeno Porte Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 600.000,00 Lei 9.317/96, art. 2º, II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.	Indeterminado	311.870.244	0,0221	0,1385	2,3315
2. Embarcações Exclusão da base de cálculo da contribuição da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.	Indeterminado	5.093.062	0,0004	0,0023	0,0381
3. Medicamentos Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; MP 41, de 20 de junho de 2002.	Indeterminado	148.586.257	0,0105	0,0660	1,1108
4. Papel Destinado à Impressão Isenção da contribuição na venda de papel destinada à impressão de livros, jornais ou periódicos. MP 038/2002, art. 19	Até 31/12/2005	3.208.340	0,0002	0,0014	0,0240
5. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	1.079.539	0,0001	0,0005	0,0081
6. Petroquímica Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de nafta petroquímica destinada às centrais petroquímicas Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, art. 14.	Indeterminado	28.334.017	0,0020	0,0126	0,2118
Total		498.171.458	0,0354	0,2212	3,7243

QUADRO XVI
 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
 2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa ABATIMENTO, como despesa operacional, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .</p>	Indeterminado	2.005.734	0,0001	0,0009	0,0189
<p>2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos ABATIMENTO, como despesa operacional, das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .</p>	Indeterminado	18.301.627	0,0013	0,0081	0,1727
<p>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Pessoas jurídicas e firmas individuais que se enquadrarem ao Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte-SIMPLES. Lei 9.317/96, art. 2º,I, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.</p>	Indeterminado	581.818.456	0,0413	0,2583	5,4891
Total		602.125.817	0,0427	0,2673	5,6807

QUADRO XVII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Microempresas - Alíquota reduzida a 1,8% para as empresas com faturamento de até R\$ 60.000,00 e alíquota de 2 % para as empresas com faturamento superior a R\$ 60.000,00 até R\$ 120.000,00. Empresas de Pequeno Porte - Alíquota de 2% para as empresas com faturamento superior a R\$ 120.000,00 até R\$ 1.200.000,00. Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.</p>	Indeterminado	1.212.683.376	0,0861	0,5384	2,2166
<p>2. Embarcações Exclusão da base de cálculo da contribuição da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.</p>	Indeterminado	23.506.438	0,0017	0,0104	0,0430
<p>3. Medicamentos Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; MP 41, de 20 de junho de 2002.</p>	Indeterminado	699.306.707	0,0496	0,3105	1,2782
<p>4. Papel Destinado à Impressão Isenção da contribuição na venda de papel destinada à impressão de livros, jornais ou periódicos. MP 038/2002, art. 19</p>	Até 31/12/2005	14.885.476	0,0011	0,0066	0,0272
<p>5. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.</p>	Indeterminado	4.982.485	0,0004	0,0022	0,0091
<p>6. Petroquímica Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de nafta petroquímica destinada às centrais petroquímicas Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, art. 14.</p>	Indeterminado	130.772.386	0,0093	0,0581	0,2390
Total		2.086.136.869	0,1481	0,9261	3,8132

QUADRO XVIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM
2003

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
1. ISENÇÕES diversas :	Indeterminado	54.587.524	0,0039	0,0242	9,10
1.1 Bagagem;		5.989.688	0,0004	0,0027	1,00
1.2 Embarcações de Apoio;		3.855.489	0,0003	0,0017	0,64
1.3 Doações;		757.577	0,0001	0,0003	0,13
1.4 Zona Franca de Manaus;		41.446.822	0,0029	0,0184	6,91
1.5 Loja Franca;		2.021.311	0,0001	0,0009	0,34
1.6 Pesquisas Científicas.		513.858	0,0000	0,0002	0,09
1.7 Eventos culturais e artísticos D.L. 2.404/87, art. 5º, I a V; Decreto 97.945/89, art. 2º; Lei 8.010/90, art. 1º, § 2º; Decreto 429/92, art. 2º; Lei 10.206/2001, art. 1º.		2.779	0,0000	0,0000	0,00
2. Desenvolvimento Regional		64.736.331	0,0046	0,0287	10,79
2.1 Não Incidência do imposto sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do país. Lei nº 9.432/97, art. 17.	Até jan/2007	63.822.675	0,0045	0,0283	10,64
2.2 Isenção do imposto a empreendimentos que implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste ou na Amazônia. Lei nº 9.808/99, art. 4º.	Até dez/2010	913.656	0,0001	0,0004	0,15
Total		119.323.855	0,0085	0,0530	19,89

6. Breve Análise dos Valores Estimados

Os benefícios tributários, para o ano de 2003, estão estimados em R\$ 23.957,7 milhões, representando 1,70% do Produto Interno Bruto e 10,64% das receitas administradas pela SRF.

O valor estimado em 2003 representa, nominalmente, um crescimento de 2,99% em relação ao ano anterior. Porém, comparando-se seu percentual em relação ao PIB e a receita administrada pela a SRF, houve um decréscimo de 4,46% e 8,60%, respectivamente.

O motivo deste decréscimo em relação ao PIB e a Receita Administrada não foi necessariamente uma redução na utilização dos benefícios em 2003 em relação ao ano anterior.

Pelo contrário, foram instituídos novos benefícios, não ocorrendo nenhuma exclusão. Porém, uma melhor apuração nos dados do Imposto de Renda - Pessoa Física resultou em um valor estimado para 2003 menor que o estimado em 2002.

Portanto, apesar dos novos benefícios registrados no DBT 2003, incluindo os valores estimados para o FINOR, FINAM e FUNRES que não constaram no DBT 2002 (ver esclarecimentos adicionais), a redução dos valores estimados dos benefícios dos rendimentos isentos e não tributáveis e das deduções dos rendimentos tributáveis do IRPF em R\$ 2.296,5 milhões, resultou em um decréscimo dos benefícios em relação ao PIB e a receita administrada. A tabela 1, a seguir, apresenta estes valores:

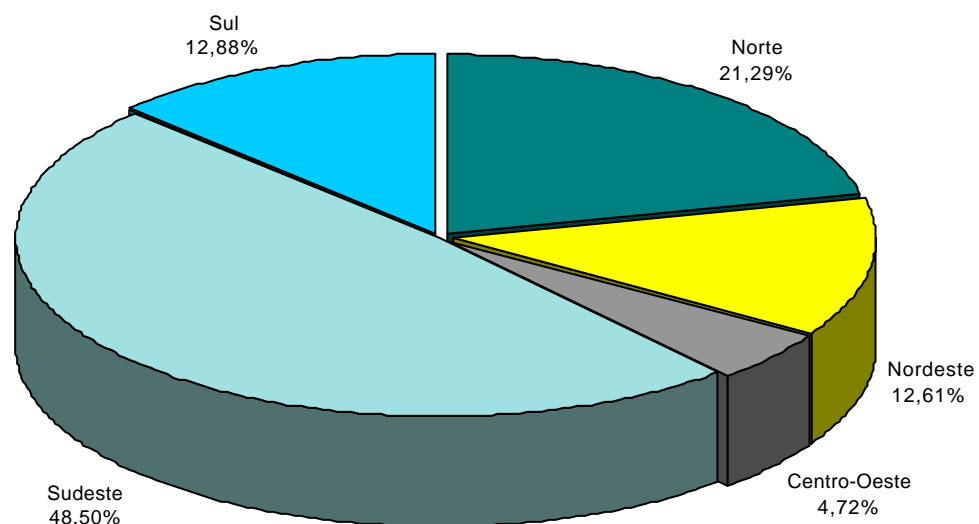
Tabela 1
Benefícios Tributários Estimados do IRPF

valores em R\$ 1,00

Benefício	2003 (a)	2002 (b)	(a) - (b)
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis do IRPF	6.035.811.384	6.260.346.104	(224.534.720)
Dependente do IRPF	1.193.302.858	1.798.002.404	(604.699.546)
Despesas Médicas do IRPF	1.265.570.332	2.338.917.057	(1.073.346.726)
Despesas com Instrução do IRPF	625.631.850	1.019.620.193	(393.988.343)
Total	9.120.316.424	11.416.885.759	(2.296.569.335)

Quanto aos efeitos regionais da renúncia tributária, verifica-se que as regiões Sudeste e Norte obtiveram as maiores participações dos benefícios, com 48,50% e 21,29%, respectivamente, conforme gráfico a seguir:

Quadro 1
Benefícios Tributários Regionalizados

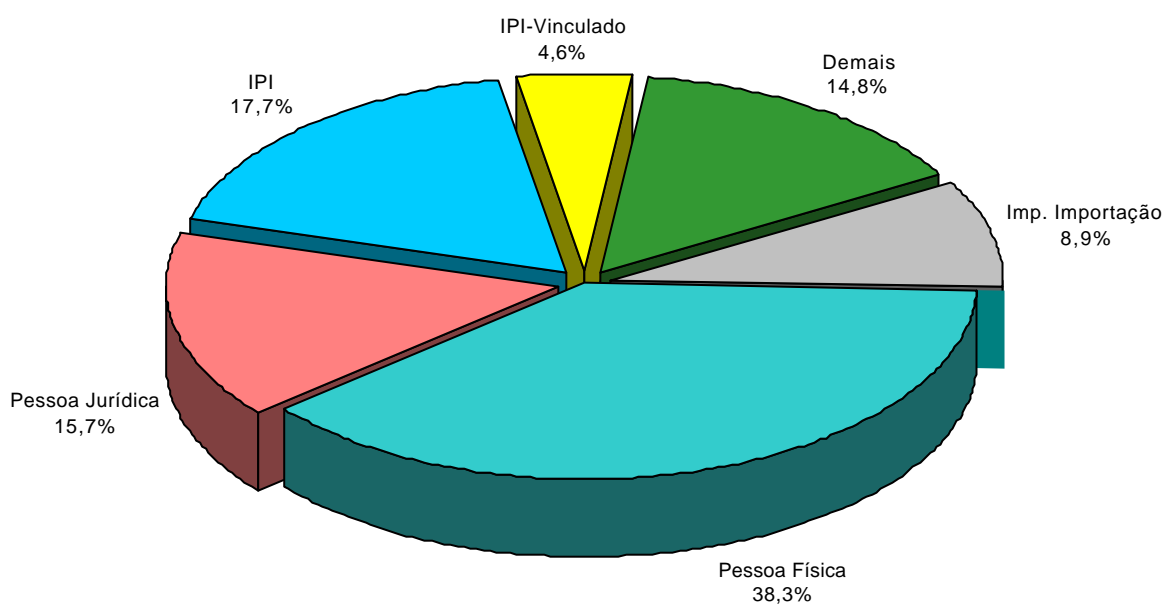


Em uma primeira análise, poderia se concluir que a renúncia tributária em âmbito federal não estaria atendendo a um dos preceitos mais nobres, que seria a utilização deste instrumento para promover o desenvolvimento das regiões mais carentes do país. Porém, se compararmos a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2003, verifica-se que a Região Sudeste possui uma renúncia tributária de apenas 7,44% de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste, as regiões menos desenvolvidas do país, possuem os maiores percentuais de participação da renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com 107,94% e 23,28% respectivamente. Apresentamos os dados a seguir:

Tabela 2
Benefícios Tributários Estimados x Arrecadação Prevista
2003

Região	Renúncia Tributária Estimada (a)	Arrecadação Prevista (b)	Renúncia Tributária %	Renúncia sobre Arrecadação % (a/b)
Norte	5.099.905.166	4.724.641.604	21,29	107,94
Nordeste	3.022.004.625	12.979.795.726	12,61	23,28
Centro-Oeste	1.130.443.751	25.445.365.783	4,72	4,44
Sudeste	11.620.006.257	156.224.028.298	48,50	7,44
Sul	3.085.359.716	25.876.750.554	12,88	11,92
Total	23.957.719.515	225.250.581.964	100	10,64

Quanto aos tributos, o Imposto de Renda – Pessoa Física e o IPI – Operações Internas foram os que obtiveram maiores participações dos benefícios, com 38,3% e 17,7%, respectivamente, conforme gráfico a seguir.



Sob a ótica orçamentária, apresentada no Quadro VI, as funções de governo com maior participação nos benefícios tributários são a indústria, com 26,56% e o comércio e serviço, com 19,65%.

7. Inclusões, Exclusões e Reduções de Benefícios

Apresentamos, a seguir, as inclusões, exclusões e reduções de benefícios ocorridos no DBT 2003 em relação ao DBT 2002.

7.1. INCLUSÕES:

Imposto sobre Importação

a) Isenção do imposto nas importações de máquinas e equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais de papel jornal, nos termos da MP 038/2002;

b) Isenção do imposto nas importações de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos, nos termos da Lei 10.451/2002.

Imposto sobre a Renda – Pessoa Jurídica

a) Prorrogação, até o ano de 2006, da dedução do imposto devido de 100% da quantia aplicada em investimento na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independentes, mediante a aquisição de quotas representativas de direito de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Imobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 3% do imposto devido, nos termos da Lei 8.685/93 MP 2.228/2001;

b) Dedução do Imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, calculada aplicando-se o percentual correspondente às alíquotas do imposto de renda, inclusive o adicional, e a CSLL, sobre as quantias aplicadas na aquisição de quotas do FUNCINES, limitada a 3% do imposto devido e observado o disposto no inciso II do art. 6º da Lei 9.532/97, nos termos da MP 2.228/2001. Esta dedução é alternativa à dedução prevista na Lei 8.685/93;

c) Dedução do lucro líquido, na determinação do lucro real do imposto, de 100% dos investimentos efetuados na aquisição de quotas do FUNCINE, nos termos da MP 2.228/2001.

Imposto sobre a Renda - Pessoa Física

a) Prorrogação, até o ano de 2006, da dedução do imposto devido de 100% da quantia aplicada em investimento na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independentes, mediante a aquisição de quotas representativas de direito de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Imobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 3% do imposto devido, nos termos da Lei 8.685/93 e da MP 2.228/2001.

Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas

a) Crédito presumido do imposto, de 7,3% sobre o valor do faturamento decorrente da venda de produtos de fabricação própria das montadoras e fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei 9.440/97 e do Decreto 3.893/2001;

b) Isenção do imposto nas aquisições internas de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinado à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais de fabricação de papel jornal, nos termos da MP 038/2002;

c) Isenção do imposto nas aquisições de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos, nos termos da Lei 10.451/2002.

Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à importação

a) Isenção do imposto nas importações de máquinas e equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais de papel jornal, nos termos da MP 038/2002;

b) Isenção do imposto nas importações de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos, nos termos da Lei 10.451/2002.

Contribuição para o PIS-PASEP

a) Regime especial de crédito presumido da contribuição para as empresas que procedam à industrialização ou a importação de medicamentos, constantes na relação definida em Lei, nos termos da Lei 10.147/2000 e MP 41/2002;

b) Isenção da contribuição na venda de papel destinada à impressão de livros, jornais ou periódicos, nos termos da MP 038/2002;

c) Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica, nos termos da Lei 10.312/2001;

d) Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de nafta petroquímica destinada às centrais petroquímicas, nos termos da Lei 10.336/2001.

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS

a) Regime especial de crédito presumido da contribuição para as empresas que procedam a industrialização ou a importação de medicamentos constantes na relação definida em Lei, nos termos da Lei 10.147/2000 e MP 41/2002;

b) Isenção da contribuição na venda de papel destinada à impressão de livros, jornais ou periódicos, nos termos da MP 038/2002;

c) Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica, nos termos da Lei 10.312/2001;

d) Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de nafta petroquímica destinada às centrais petroquímicas, nos termos da Lei 10.336/2001.

7.2. EXCLUSÕES

Não houve nenhuma exclusão de benefícios no DBT 2003 com relação ao DBT 2002.

7.3. REDUÇÕES DE BENEFÍCIOS

Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas

a) Redução do coeficiente de redução do imposto devido, de 90% para 85%, para os bens de informática e automação fabricados no país, nos termos da Lei 10.176/2001.

8. Esclarecimentos Adicionais

Fundos de Investimentos FINAM, FINOR, FUNRES

A MP 2.058/2000 extinguiu o direito das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real de manifestarem a opção pela aplicação do imposto em investimentos regionais na declaração de rendimentos ou no curso do ano-calendário, nas datas de pagamento do imposto com base no lucro estimado, apurado mensalmente, ou no lucro real, apurado trimestralmente.

Posteriormente, a MP 2.199-14/2001, em seu art. 18º, restabeleceu as opções de investimentos do art. 9º da Lei 8.167/91, exclusivamente, para empreendimentos do setor da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional.

Porém, quando da edição da MP 2.199-14, em 24 de agosto de 2001, o DBT 2002 já havia sido concluído, motivo pelo qual não constaram os benefícios dos investimentos incentivados no FINOR, FINAM e FUNRES.

No DBT 2003, estes incentivos foram novamente incluídos, ressalvando-se que os valores referem-se exclusivamente as opções do art. 9º da Lei 8.167/91, cujos investimentos sejam considerados, pelo Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional.

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis e as Deduções dos Rendimentos Tributáveis do Imposto de Renda – Pessoa Física

Os valores estimados dos benefícios referentes aos rendimentos Isentos e Não Tributáveis e às Deduções dos Rendimentos Tributáveis do Imposto de Renda – Pessoa Física foram, nominalmente, inferiores aos estimados no DBT 2002. O motivo que resultou esta redução não foi a menor utilização por parte dos contribuintes destes benefícios, mas sim, a

melhor apuração destes valores. Portanto, para uma melhor análise da série histórica, deve-se levar em consideração este fato.

Desenvolvimento Regional

As atividades isentas e com reduções do IRPJ nas áreas de atuação da ADA e ADENE sofreram alterações em suas metodologias de cálculo, em relação ao DBT 2002. Os valores apurados nas DIPJ das empresas com sede fora das áreas de atuação das agências foram rateados, proporcionalmente, às áreas de atuação das agências. Este fato ocorre em virtude das empresas declararem, centralizadamente, benefícios de suas filiais localizadas nas áreas de atuação da ADA e ADENE.

Benefícios tributários não identificados – (NI)

Dos benefícios tributários estimados para 2003, não foi possível realizar as estimativas para 4 (quatro) destes benefícios. São eles:

- a) Montadoras e fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO (IPI);
- b) Desporto (II, IPI e IPI – Vinc.);
- c) Máquinas e Equipamento para a produção de papel jornal (IPI);
- d) Desenvolvimento Regional (IOF).

Os dois primeiros benefícios, “a” e “b” não puderam ser estimados em função da recente edição da legislação que os instituiu ou os regulamentou. Os órgãos responsáveis pelo acompanhamento da concessão destes benefícios, a Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a Secretaria Nacional de Esporte do Ministério do Esporte e Turismo, respectivamente, somente disporão de informações para as estimativas de 2004.

Os demais benefícios, “c” e “d”, também não foram mensurados por falta de informações disponíveis.

9. METODOLOGIA E FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados básicos: SUFRAMA / SRF - Sistema LINCE (importações; compras do mercado nacional; e vendas do setor industrial da ZFM para o mercado nacional).

INFORMÁTICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia - Secretaria de Política de Informática e Automação.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Aquisições do CNPq

Fonte dos dados básicos: CNPq / SRF - Sistema LINCE (observados o limite global de importações e a aplicação das alíquotas médias do I. Importação e do IPI-Vinculado).

Papel Jornal

Fonte dos dados básicos: SRF - Sistema LINCE (admite-se como renúncia fiscal a diferença entre o imposto calculado e o imposto pago).

AERONAVES E EMBARCAÇÕES

Fonte dos dados básicos: Ministério dos Transportes – Coordenação Geral do Fundo da Marinha
Departamento de Marinha Mercante / SRF - LINCE e SISCOMEX (admite-se como renúncia fiscal a diferença entre o imposto calculado e o imposto pago).

LOJAS FRANCAS

Fonte dos dados básicos: SRF - unidades onde se localizam as lojas francas (importações por produto e aplicação das alíquotas médias do I. Importação e do IPI - Vinculado).

BAGAGEM

BAGAGEM TERRESTRE

Fonte dos dados básicos: SRF - Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguaçu (número de passageiros, observado o limite da quota de US\$ 150).

BAGAGEM AÉREA

Fonte dos dados básicos: Departamento de Aviação Civil - DAC (n.º de passageiros desembarcados em viagens internacionais).

DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL — IRPF

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPF.

DEDUÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA

PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 2003) / SRF - Declarações do IRPF.

PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 2003) / SRF - Declarações do IRPJ.

ATIVIDADE AUDIOVISUAL

PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 2003) / SRF - Declarações do IRPF.

PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 2003) / SRF - Declarações do IRPJ.

FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPF.

PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ISENÇÃO/REDUÇÃO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADENE E ADA E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Fonte dos dados básicos: SRF - Apuração Especial; Quantidade de empresas optantes (SIMPLES) e Sistema de Informações da Arrecadação Diária - SIADI.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia - Secretaria de Política Tecnológica Empresarial / SRF - Declarações do IRPJ.

ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Fonte dos dados básicos: Ministério dos Transportes – Coordenação-Geral do Fundo de Marinha Mercante.

MATERIAL PROMOCIONAL

Fonte dos dados básicos: SRF - Sistema LINCE (admite-se como renúncia fiscal a diferença entre o imposto calculado e o imposto pago).

SETOR AUTOMOTIVO

Fonte dos dados básicos: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC, informações setoriais e SRF - Sistema LINCE (admite-se como renúncia fiscal a diferença entre o imposto calculado e o imposto pago).

DESPORTO

Fonte dos dados básicos: Secretaria Nacional de Esporte / Ministério do Esporte e Turismo.

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

TAXI

Fonte dos dados básicos: Informações setoriais.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM FINS HABITACIONAIS

Fonte dos dados básicos: BANCO CENTRAL.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte dos dados básicos: Secretaria do Tesouro Nacional.

IMÓVEIS RURAIS

Fonte dos dados básicos: SRF – Declarações do ITR.

MEDICAMENTOS

Fonte dos dados básicos: Secretaria de Gestão e Investimento em Saúde/MS.

TERMOELETRICIDADE

Fonte dos dados básicos: Petrobras.

PETROQUÍMICA

Fonte dos dados básicos: Petrobras.